

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0000060-29.2020.8.17.2780

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0000060-29.2020.8.17.2780

Orgão Julgador

Vara Única da Comarca de Itapetim

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

CRIANÇA/ADOLESCENTE

ADVOGADO(A)

VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

17/05/2022 00:43

Arquivado Definitivamente

17/05/2022 00:43

Expedição de Certidão.

17/05/2022 00:42

Expedição de Certidão.

04/04/2022 18:30

Expedição de intimação.

04/04/2022 16:57

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... autos justificativa. É o relatório, sucinto. Fundamento e DECIDO: Como se sabe, o Código de Processo Civil dispõe que Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Como se sabe, nas ações que envolvem pagamento de seguro DPVAT, a prova pericial é de cunho imprescindível, razão pela qual a ausência da parte autora em se submeter ao exame gera, inexoravelmente, improcedência do feito. Aqui, a perícia tem por fito averiguar a existência e a extensão do dano. Em virtude do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais), suspensa a cobrança em razão da gratuidade anteriormente deferida (ID 58660093). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Com o trânsito em julgado, sejam os autos baixados e arquivados. Itapetim/PE, datado e assinado eletronicamente. Carlos Henrique Rossi Juiz de Direito

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)